



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

EDUCAÇÃO



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6552 / 2021

Requerente: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI** CNPJ: 27.787.054/0001-03
Contato: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI -**
CONTATO@PRIVILEGECONTABILIDADE.COM.BR
Telefone: **4630351018**
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
Descrição: REEQUILIBRIO

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.2065m rptProcessoProtocolo

08847937965, 30/06/2021 11:23:34

Anexo: _____

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Francisco Beltrão/PR, 18 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná.

Departamento de Licitações.

Ref. **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.**

Pregão Eletrônico n.º 05/2021

Processo Licitatório n.º 02/2021

27.787.054/0001-03
I.E.: 908.34521-50
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Rua Padre Manuel da Nobrega, 356
B. Cristo Rei - CEP 85602-030
Francisco Beltrão - PR
46. 99935-6187
46. 99935-7614

A empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.787.054/0001-03, sediada à Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356, Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO, assegurado na alínea "a", XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal, vem respeitosamente, expor e requerer 'REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO', com fulcro no art. 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/1993 e dos princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais, que o faz com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DO CONTRATO PACTUADO

Após procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 05/21, a Requerente sagrou-se vencedora para entrega do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT.
48	SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS. EMBALAGEM DE 5 L. Marca: SIMPROLIMP	R\$ 9,20

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR
Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: casadalimpezaaem@gmail.com 1 / 7

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Via de consequência, firmou o *Contrato n.º 307/21* e forneceu normalmente as autorizações de fornecimento requisitadas até a presente data, agindo diretamente para assegurar o interesse público e as obrigações contratuais.

Todavia, houve extraordinário – e imprevisível - aumento no custo de compra deste produto que impossibilitam novas entregas no preço adjudicado.

2. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM

Preliminarmente, é oportuno frisar que as empresas devem fazer previsões com margens de lucro razoáveis, levando em consideração seus custos, lucro e também a probabilidade de um aumento condizente com o percentual autorizado pelo Governo. Isso se justifica, pois o Órgão vai escolher a proposta mais vantajosa para entidade. Diante disso, não se pode calcular valores exorbitantes, pois isso lhe arredaria da disputa. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de Marçal Justen Filho¹:

“A tutela ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos destina-se a beneficiar à própria Administração. Se o particular tivesse que arcar com as consequências de todos os efeitos danosos possíveis, teriam de formular propostas mais onerosas. A Administração arcaria com os custos correspondentes a eventos meramente possíveis – mesmo quando incorressem, o particular seria remunerado por seus efeitos meramente potenciais. É muito mais vantajoso convidar os interessados a formular a menor proposta possível: aquela que poderá ser executada se não se verificar qualquer evento prejudicial ou oneroso posterior”.

Necessário também destacar a grande importância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, porque além de assegurar o atendimento à necessidade pública, tem-se que, **o particular contratante - frente a tal garantia legal - não necessita inserir “gordura adicional” em sua proposta como meio de prevenir-se/acautelar-se contra possíveis alterações unilaterais adotadas pelo contratante, áleas extraordinárias, processo inflacionário, entre outras ocorrências aptas a desequilibrar a relação de encargos e remuneração.**

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações. 13. Ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 747-748.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Com isso, a Administração contratante arcará apenas com o efetivo custo do contrato, sendo um benefício para ela própria pagar apenas pelas consequências geradas pelas ocorrências que efetivamente advierem e se mostrarem comprovadas. Desse modo, *“ao garantir com mais afinco a expectativa legítima do contratado, a Administração, além de demonstrar comportamento ético, estará reduzindo riscos e, conseqüentemente, o próprio dispêndio geral relativo a seus contratos”*.²

Na mesma linha de entendimento, Celso Antônio Bandeira de Mello³ comenta que *“a estabilidade da equação econômico-financeira é requisito do contrato administrativo que não pode ser retirada, haja vista que ofenderia princípios e normas de direito, cujo desatendimento seria gravoso para o próprio interesse público inerente ao contrato”*.

3. DOS FATOS QUE JUSTIFICAM / DA PROPOSTA INICIAL

Inicialmente, cumpre comprovar que não se trata de erro de cotação ou imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária. Isso se justifica, observa-se na demonstração abaixo – e nota anexada – que o item foi arrematado com margem operacional suficiente para manter o preço durante toda a vigência do contrato:

• **Valor Ganho / Proposta Apresentada:**

ITEM	Custo Antigo	Margem Operacional	Preço Homologado
48	Conforme Cotação de 20/03/21: R\$ 7,00	31,42 %	9,20

Entretanto, vê-se na nota fiscal (ANEXOS II) que o custo oscilou significativamente, se enquadrando na *‘Teoria da Imprevisão’*, pois causou desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

² ARAÚJO, Florivaldo Dutra. Equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos: caso dos reajustes salariais. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, p. 484.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Contrato administrativo – Direito ao equilíbrio econômico-financeiro – Reajustes contratuais e os planos cruzado e Bresser. Revista de direito público, São Paulo, n. 90, p. 100.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: casadalimpezaaem@gmail.com

3 / 7

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Por tais razões, conclui-se pela necessidade de revisão do valor adjudicado - conforme previsto na legislação - apenas para manter o equilíbrio do contrato:

• **Proposta Reajustada:**

ITEM	Custo Atual	Margem Operacional	Preço Reajustado
48	Conforme NF 24214 de 17/06/2021 R\$ 10,00	25 %	12,50

Como demonstrado, o imprevisto aumento ocorreu após o certame, por fatores alheios à vontade da **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI**, o que faz incidir a aplicação do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, ficou comprovado que não se trata de má-fé ou pretensão de aumento de lucratividade. Ao contrário, a **CASA DA LIMPEZA** está solicitando reajuste com margem operacional inferior a obtida no início da contratação. No caso vertente, não teve qualquer intenção de causar inconveniências ao Órgão, o que pretende, é apenas equilibrar a proposta, conforme lhe assegura a Lei.

4. DAS RAZÕES DE DIREITO

Efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, nos termos do **artigo 58 da Lei 8666/93**:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;
(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual. (DESTACAMOS)

Cabe asseverar que o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no **inciso XXI, do art. 37**:

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

“Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas no artigo 65, II, “d” e seu § 5º, da Lei 8.666/93, que assim dispõem:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vale ressaltar que a alínea “d”, inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, não menciona prazo, o que nos leva ao entendimento de que em qualquer momento pode ser restabelecido pelas partes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Outro não é o entendimento da **Orientação Normativa nº 22 da AGU⁴**, a qual dispõe que a repactuação pode ser concedida a qualquer tempo:

Orientação Normativa da AGU nº 22/09 – O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra “d”, do inciso II da Lei nº 8666/93.

Portanto da interpretação sistemática, a alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93, admitiu expressamente o direito ao restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato, mesmo quando a ruptura derivar de eventos “previsíveis”, desde que imprevisíveis sejam suas decorrências.

⁴ Orientação Normativa da AGU nº 22, de 1º de abril de 2009.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

Rua Padre Manuel da Nobrega, nº 356 – Bairro Cristo Rei - CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Fone: (46) 99935-6187 - E-mail: casadalimpezaem@gmail.com

5 / 7

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Observamos que dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

A equação entre esses dois fatores, a qual é inicialmente estabelecida no edital, deve ser preservada durante toda a execução do contrato, de modo a evitar enriquecimento sem causa de qualquer das partes.

Destacamos o que provém do art. 40, XI, da Lei nº 8666/93, inclusive, que é obrigatório constar em todos os contratos administrativos cláusula que preveja o critério de equilíbrio econômico-financeiro dos valores avençados, retratando a variação efetiva dos custos do contrato, desde a data da apresentação da proposta/orçamento até a data do adimplemento.

No que concerne a relevância da previsão do equilíbrio econômico-financeiro, como modo legítimo de preservar a equação econômico-financeiro dos contratos administrativos, citamos **Celso Antônio Bandeira de Mello**⁵, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeiro “é um direito do contratante particular e não lhe pode nem deve ser negado o integral respeito a ela.”

Em contrapartida, merece ser destacado que o **art. 19 do Decreto Federal 7.892/13** prevê que se o preço do mercado tornar-se superior ao registrado e o Órgão NÃO JULGAR CONVENIENTE PARA O MUNICÍPIO conceder o realinhamento de preço, o Fornecedor poderá ser liberado do compromisso:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

⁵ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

CNPJ: 27.787.054/0001-03

Rua Padre Manuel da Nobrega, 356 – Bairro Cristo Rei

CEP: 85.602-030 – Francisco Beltrão / PR

Tel: (46) 9 9935-6187

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO PEDIDO

Por tudo o exposto, haja vista o transparente direito a Requerente ao reajuste contratual - reconhecido pacificamente pela doutrina e jurisprudência pátria - respeitosamente requer:

1 – Seja recebido o presente Requerimento, nos termos da alínea “a”, XXXIV do artigo 5º da Constituição Federal;

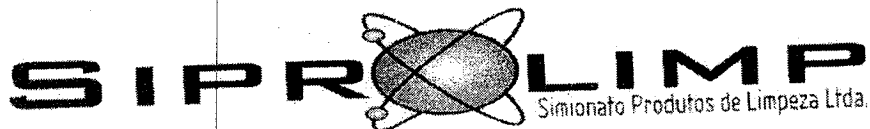
2 - Seja concedido a Requerente o repactuação/equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, com a finalidade de reajustar o 'Item 48' para R\$ 12,50, conforme supracitado, a fim de poder continuar fornecendo o produto até o término da vigência do contrato.

3 – Caso não seja esse o entendimento, seja CANCELADO o respectivo item, em amparo ao art. 19 Decreto Federal 7.892/13.

Termos que pede,
e espera deferimento.


CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

27.787.054/0001-03
I.E.: 908.34521-50
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Rua Padre Manuel da Nobrega, 356
B. Cristo Rei - CEP 85602-030
Francisco Beltrão - PR
46. 99935-6187
46. 99935-7614



Simionato Produtos de Limpeza LTDA
End.: Alameda Doze, nº. 1111 Parque Industrial Mariópolis – Paraná.
Email: siprolimp@gmail.com
Telefone: (46) 3226-1241
CNPJ: 05.340.608/0001-89 INSC. EST. 90.268.219-80

ORÇAMENTO

Código do Cliente: 2538

Nome/Razão Social: A. E. M. Oeste Comercial Eireli

CPF/CNPJ: 12.144.365/0001-79

Endereço: Rua Padre Manoel da Nobrega, Nº 356, Cristo Rei, Francisco Beltrão, CEP: 85603-580.

PRODUTO	VOLUME	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Água Sanitária	5L	100	R\$9,50	R\$950,00
Desinfetante	5L	150	R\$9,50	R\$950,00
Detergente Limpa Pisos	5L	25	R\$15,00	R\$375,00
Detergente P/ Louças	5L	100	R\$9,95	R\$995,00
Sapone	5L	100	R\$7,00	R\$700,00
Vassoura de palha	Unid.	50	R\$14,00	R\$700,00
			TOTAL:	R\$4670,00

Orçamento válido por 7 dias

Mariópolis, 20 de março de 2021.

NESTOR LUIZ SIMIONATO
SÓCIO GERENTE

SIPROLIMP
SIMIONATO PRODUTOS
DE LIMPEZA LTDA
CNPJ 05.340.608/0001-89
IE 90.268.219-80

ALD. DOZE, 1111 PARQUE INDUSTRIAL Nº 4.026.653-4 SPPPR CPF: 518.588.199-20
85 525-000 MARIÓPOLIS - PARANÁ

ANEXO I

CUSTO ANTIGO



SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
ALAMEDA DOZE, 1111, PARQUE INDUSTRIAL MARIOPOLIS - PR
CEP: 85.525-000
Fone: 3226-1241

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
(-) Entrada 1-Saida **1**
N.º **24.214**
Série: **2**
Folha: 1/1

DANFE



41 21 0605 3406 0800 0189 5500 2000 0242 1412 7967 7547

Chave de Acesso da NF-e para consulta de autenticidade
4121 0605 3406 0800 0189 5500 2000 0242 1412 7967 7547
Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

Natureza da operação: **VENDA DE PRODUÇÃO DO ESTABELECIMENTO EM OPERAÇÃO COM PRODUTO**
Inscrição Estadual: **9026821980** Insc. Estadual Subst. Tributário: CNPJ: **05.340.608/0001-89**
Protocolo de Autorização de uso: **141210129927744 17/06/2021 16:34:56**
Número de registro DPEC

DESTINATÁRIO/REMETENTE
Razão Social / Nome: **003100/ CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI** CPF/CNPJ: **27.787.054/0001-03** Data de Emissão: **17/06/2021**
Endereço: **R PADRE MANOEL DA NOBREGA, 356** Bairro/Distrito: **CRISTO REI** Cep: **85602030** Data Saída/Entrada: **17/06/2021**
Município: **FRANCISCO BELTRAO** Fone/Fax: **(46) 30351018** UF: **PR** Inscrição Estadual: **9083452150** Hora Saída/Entrada: **16:33:00**

FATURA/DUPLICATA			Duplicata			Duplicata		
Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor	Duplicata	Vencimento	Valor
000024214/001	17/07/2021	116,91						

Valor por Extensão: **CENTO E DEZESSEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS**

CÁLCULO DO IMPOSTO
Base de Cálculo do ICMS: **0,00** Valor do ICMS: **0,00** Base Cálculo ICMS Substituição: **142,48** Valor do ICMS Substituição: **5,61** Valor Total dos Produtos: **111,30**
Valor do Frete: **0,00** Valor do Seguro: **0,00** Desconto: **0,00** Outras Despesas Acessórias: **0,00** Valor do IPI: **0,00** Valor Total da Nota: **116,91**

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
Razão Social: **SIPROLIMP SIMONATO PROD DE LIMP LTDA** Frete por Conta: **0-Emitente** Placa do Veículo: **MBA-0206** UF: **PR** CPF/CNPJ: **05.340.608/0001-89**
Endereço: **ALD DOZE COM RUA ONZE N.14** Município: **MARIOPOLIS** UF: **PR** Inscrição Estadual: **9026821980**
Quantidade: **10** Espécie: **0** Marca: **0** Numeração: **0** Peso Bruto: **0,00** Peso Líquido: **0,00**

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CEST	NCM SH	CFOP	GST	UN	QTDE	PREÇO	DESCONTO %	VALOR	TOTAL	B.C. ICMS ST	Valor ICMS ST	ALIQ ICMS
9502231456	SABONETE LIQUIDO DIVERSAS ESSENCIAS 5,0 LTR 230 ML	2802200	34012010	5.401	030	UND	10,000	11,130	0,00	0,00	111,30	142,48	5,61	0,00

ANEXO II
CUSTO ATUAL

DADOS ADICIONAIS
Informações complementares: **EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.** Reservado ao fisco.

Módulo emitido: Simples ST - Ces, NF-e - CES SISTEMAS 0800 721 2455 - www.cesistemas.com.br

Recebemos de SIPROLIMP - SIMONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (05340608000189), os produtos constantes neste DANFE - 003100/ CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI (27787054000103), conforme NF-e Número/Série: 24214/2 emitida em 17/06/2021 no valor de R\$ 116,91

Data de recebimento: Identificação e Assinatura do receptor: **NF-e N.º 24.214 Série: 2**



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116721501213237669649-1
Data: 18/01/2021 10:07:56
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA02855-D1QL



CNPJ 06.820.0
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Edifício das Escolas, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.com.br
https://azevedobastos.com.br

Valdir Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Comarca de São Miguel do Oeste - SC
EMMA MARQUARDT MAFINSKI
TABELIA



Rua Almirante Barroso, 288 Fone (49) 3622-0747 Fax (49) 3622-1401

LIVRO Nº: 145-P Folhas nº: 150 - Protocolo: 30707 - em data de: 24/11/2020

PROCURAÇÃO que bastante faz: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI a

como segue:
SAIBAM os que este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte (25/11/2020), neste Tabelionato, perante mim, Andréia Mafinski, Tabeliã Substituta, compareceu como outorgante: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 27.787.034/0001-03, com sede na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 356, Cristo Rei, na Cidade de Francisco Beltrão/PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41600972279, em 22/05/2017, conforme certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná, em 13/02/2020, neste ato representada por sua titular: ITELVINA FAÍMA CANEI, brasileira, solteira, maior, nascida em 08 de junho de 1964, filha de Arlindo José Dal Ponte Canei e Irma Feltz Canei, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.158.252-SESP/SC, expedida em 29/10/2013, e inscrita no CPF/MF sob nº 492.238.369-72, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, 50, Bairro Andreatta, nesta Cidade de São Miguel do Oeste/SC; reconhecida como a própria conforme documentos apresentados, cujas cópias xerográficas ficam arquivadas nestas Notas, em meio físico, no arquivo próprio, do que dou fé. É pela outorgante, através de sua representante, me foi dito que nomeia e constitui como seu bastante procurador: MOISES LUIZ BOFF, brasileiro, casado, nascido em 28 de novembro de 1975, filho de Ivo Boff e Ivoni Paulina Boff, comerciante, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 02846419091-DEF/RAN/SC, expedida em 14/02/2018, onde consta documento de identidade nº 3101299-SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob nº 017.039.059-46, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, 450, centro, nesta Cidade de São Miguel do Oeste/SC; A quem confere poderes para o fim especial de representá-la junto a qualquer agência bancária ou cooperativa de crédito, para abrir e movimentar quaisquer contas de titularidade da outorgante, podendo para tanto, assinar todos os documentos necessários, inclusive termo de responsabilidade para retirada de cartão magnético e o respectivo número de senha; atualizar cadastros, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; fazer cadastramento biométrico; fazer depósitos e retiradas; solicitar saldos, extratos de contas; emitir, assinar e endossar cheques; efetuar saques em conta corrente ou de poupança; efetuar acordos, pagamentos por meio eletrônico, resgates/aplicações financeiras, saques, transferências por meio eletrônico, transferências/pagamentos por qualquer meio; retirar cheques devolvidos; sustar ou contra-ordenar, endossar, baixar e/ou cancelar cheques; receber, passar recibos e dar quitação; requisitar cartão eletrônico e talonários de cheques; concede ainda poderes para representar a empresa outorgante, junto as Prefeituras Municipais e Órgãos Públicos, em todas as fases de Editais e Processos Licitatórios, podendo para tanto participar das reuniões de abertura dos envelopes, verificar e rubricar documentos de habilitação e proposta, efetuar impugnações, solicitar esclarecimentos, assinar atas, listas de presença, termos de desistência de recursos, enfim praticar todos os demais atos relacionados aos poderes aqui concedido, podendo substabelecer. E, de como foi dito do que dou fé, lavrei o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi aceite, outorgado e assinado. Eu, Andréia Mafinski, Tabeliã Substituta, o digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso. (Emolumentos: R\$ 57,00 + selo; R\$ 2,80 = R\$ 59,80)

of the name

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Valdir Azevedo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 10:09:53 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS. www.conrad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 116721501213237669649-2
Data: 19/11/2021 10:07:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALA02856-XXUR



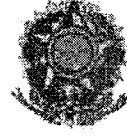
CNPJ: 068700
Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epifânio Pessoa, 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
https://azevedobastos.net.br



TJPB

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Tribunal

Cafu



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Comarca de São Miguel do Oeste - SC
EMMA MARQUARDT MAFINSKI
TABELIÃ

Rua Almirante Burtoso, 288 Fone (49) 3622-0747 Fax (49) 3622-1401

LIVRO Nº: 145-P Folhas nº: 151 - Protocolo: 30707 - em data de: 24/11/2020

[Signature]
Em testes da verdade.

São Miguel do Oeste, SC, 25 de Novembro de 2020

[Signature]
HELVINA FATIMA CANEI

[Signature]

ANDRÉIA MAFINSKI
Tabeliã Substituta

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
FZL18596-LL4S
Confira os dados do ato em
www.tjsc.jus.br/selo



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti, em sexta-feira, 15 de janeiro de 2021 10:09:53 GMT-03:00, CNS: 068700 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da resolução provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.tjpb.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser conferido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020, CNJ - artigo 22.



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço: <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI linha possui de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 26/04/2021 07:39:42 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.nol.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.nol.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site,

Código de Autenticação Digital: 116721501213237669649-1 a 116721501213237669649-2
Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 724/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

referido é verdade, dou fé.

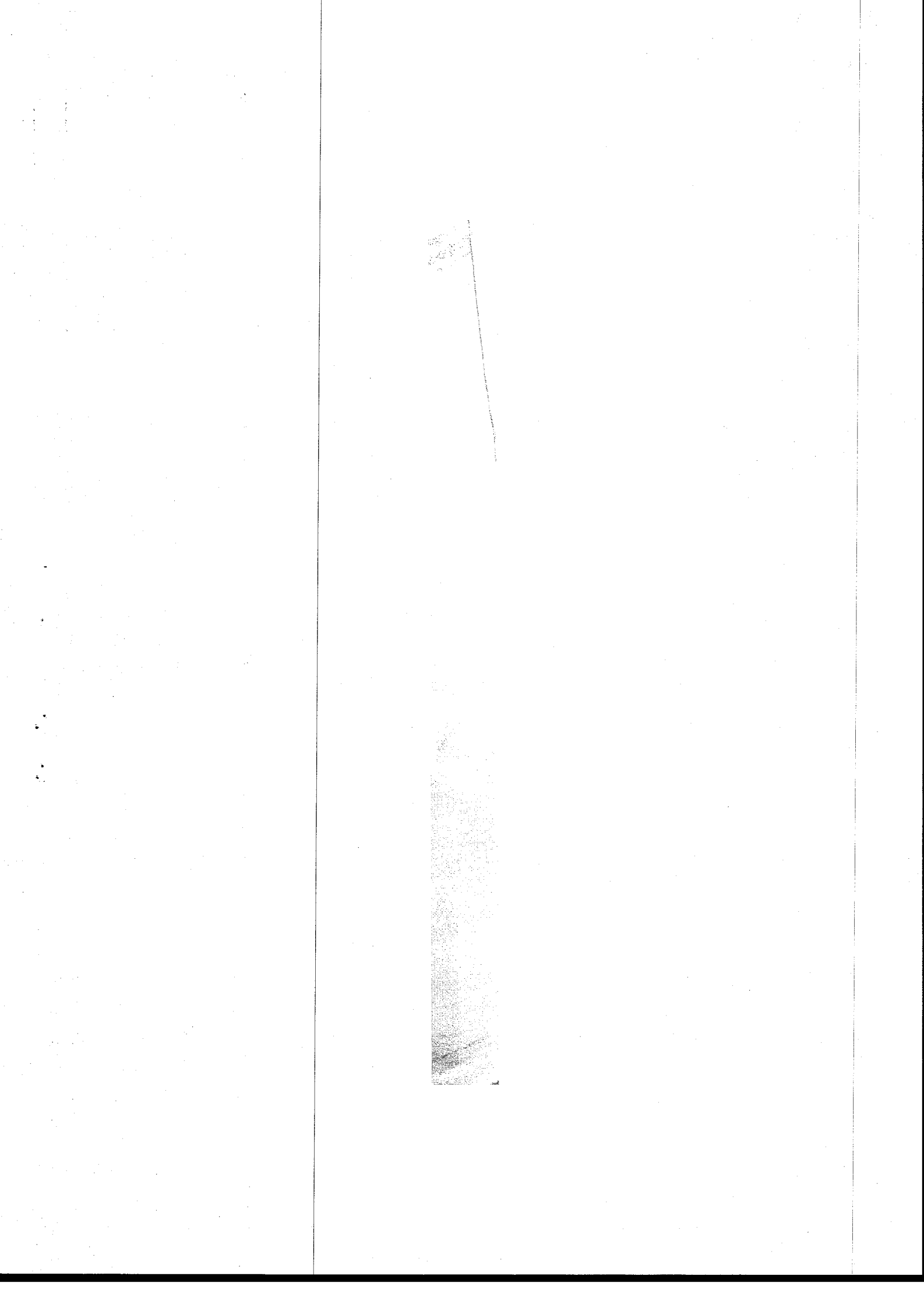
CHAVE DIGITAL

0005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba00b26022f9ba0d77e07237a0b50dfdacf28256236fdcadd0db7d9b97af4d97a9f5b0c1a3f70785fa09fa285d78331de2e23b644278100ddab0f32d60fc1d078



Presidência da República
Casa Civil
Modelo Presidência Nº 2.003.1
de 21 de agosto de 2003







Prefeitura de
FRANCISCO BELTRÃO

PARECER SMEC Nº 011/2021

PROCESSO Nº: 6552/2021

REQUERENTE: CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES

Pelo presente, a Secretaria de Educação manifesta-se pela viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e consequente aditvação do contrato com a empresa CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI, CNPJ.27.787.054/0001-03, referente a Ata de Registro de Preços nº 307/2021, Pregão Eletrônico nº 05/2021. Visto que o produto fornecido refere-se a marca própria da empresa SIPROLIMP e é pouco comercializado nos supermercados, dificultando orçamentos no comércio local, então foram juntados os orçamentos do mesmo produto através de processos licitatórios de prefeituras da região dos últimos 90 dias, consultando o site do Banco de Preços. Para compor a planilha de custos e formação de preços a Contratada juntou ao processo comprovantes das compras em dois períodos no ano de 2021, com isso é possível comprovar a variação dos custos do produto.

ITEM	CÓD	PRODUTO	ORÇ 01	ORÇ 02	ORÇ 03	ORÇ 04	VALOR CONTRATADO	VALOR PROPOSTO
48	59529	SABONETE LÍQUIDO 5 LITROS	16,16	15,80	16,00	12,50	9,20	12,50

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 30 de junho de 2021.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Responsável: MARCOS RONALDO KOERICH Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Relatório de Cotação: cotação rápida 949

Pesquisa realizada entre 01/07/2021 15:14:59 e 01/07/2021 15:14:30

Relatório gerado no dia 01/07/2021 15:17:51 (IP: 187.60.222.250)

Item 1: sabonete líquido

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4 / 39	1	R\$ 20,20 (un)	R\$ 20,20
Valor Global:			R\$ 20,20

Detalhamento dos Itens

Item 1: sabonete líquido

Preço Estimado: R\$ 20,20 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 20,20

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	sabonete líquido, aspecto físico: líquido viscoso perolado, aplicação: assepsia das mãos, composição: atecool e sorbitol	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 23,02

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR

Data: 24/05/2021 08:15

Objeto: A presente licitação tem por objeto a aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios, copa e cozinha, limpeza e produção de higienização, elétrico), conforme especificados no Termo de Referência/Anexo I, para a manutenção dos Departamentos e das Secretarias desta Administração Pública Municipal.

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: N°Pregão:472021 / UASG:987489

Lote/Item: /44

Ata: Link Ata

Descrição: Sabonete líquido - Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: branca, acidez: neutro ph, aplicação: comercial

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 300

Unidade: Galão 5,00 L

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

36.046.750/0001-41

F G DE OLIVEIRA LTDA

R\$ 16,16

* VENCEDOR *

Marca: SIPROLIMP

Fabricante: SIPROLIMP

Modelo: GL 5 LT

Descrição: Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: branca, acidez: neutro ph, aplicação: comercial

Telefone:

(45) 9974-3838



Relatório gerado no dia 01/07/2021 15:17:51 (IP: 187.60.222.250)

Código Validação: JXlk08783RmxSDIOGsdM%2bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhC2CrvGWuvrslmw5e

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?

token=JXlk08783RmxSDIOGsdM%252bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhC2CrvGWuvrslmw5e

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
22.094.574/0001-09	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 16,22
Marca: sapone Fabricante: sapone Modelo: sapone Descrição: Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: branca, acidez: neutro ph, aplicação: comercial Telefone: (49) 3344-3000/ (49) 3344-3941 Email: cleberbridi@hotmail.com		
40.225.662/0001-84	MICHAEL BRUM MORDINI 03641130905	R\$ 18,00
Marca: bell plus Fabricante: bell plus Modelo: sabonete 5 litros Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LTS Telefone: (41) 3538-0678 Email: licitastore@hotmail.com		
27.787.054/0001-03	CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI	R\$ 18,00
Marca: SIPROLIMP Fabricante: SIPROLIMP Modelo: SIPROLIMP Descrição: Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: branca, acidez: neutro ph, aplicação: comercial Telefone: (46) 3035-1018 Email: contato@privilegecontabilidade.com.br		
18.683.835/0001-59	DELICIO DELMAR RAMBO EIRELI	R\$ 19,98
Marca: LIRIO DO CAMPO Fabricante: LIRIO DO CAMPO Modelo: NÃO SE APLICA Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, COR BRANCA, ACIDEZ NEUTRO PH, APLICAÇÃO COMERCIAL Nome de Contato: Délcio Delmar Rambo Telefone: (55) 3512-4083 Email: delciodelmarrambo		
40.738.368/0001-76	CASTILHOS & GAMBA CONEXOES COMERCIO ATACADISTA DE ALIM	R\$ 20,82
Marca: FLOR DE MARIA Fabricante: VALE VERDE Modelo: 5 LTS Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LTS		
39.649.812/0001-06	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 21,00
Marca: DEOLINE Fabricante: DEOLINE Modelo: 1650 Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LTS Telefone: (49) 3322-9671/ (49) 3335-0560 Email: financeiro@apoeste.com.br		
05.291.541/0001-30	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA	R\$ 25,03
Marca: Spartan Fabricante: Spartan Modelo: Xpress erva doce Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LTS Telefone: (19) 3571-1885 Email: tybortholin@uol.com.br		
85.477.586/0001-32	ECO-FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI	R\$ 25,06
Marca: FACILIMPE Fabricante: FACILIMPE Modelo: GALÃO Descrição: Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: branca, acidez: neutro ph, aplicação: comercial Nome de Contato: KAMYLLA Telefone: (45) 3224-8308 Email: vendasprolife@hotmail.com		
23.953.928/0001-96	CRISTIANO DE ANDRADE	R\$ 29,80
Marca: Premisse /Barbarex Fabricante: Premisse /Barbarex Modelo: 5L Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LTS		



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Telefone:
(11) 2925-0726Email:
deandrade.eng.34@gmail.com

22.077.847/0001-07 JOSE DANTAS DINIZ FILHO

R\$ 29,80

Marca: CICLOFARMA
Fabricante: CICLOFARMA
Modelo: CICLOFARMA

Descrição: Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: branca, acidez: neutro ph, aplicação: comercial

Nome de Contato:
JOSÉTelefone:
(83) 3031-7061Email:
dantasdiniz@gmail.com

37.045.935/0001-02 ISMAEL RIBEIRO DA SILVA 12092722450

R\$ 29,80

Marca: CICLOFARMA
Fabricante: CICLOFARMA
Modelo: CICLOFARMA

Descrição: Sabonete líquido, aspecto físico: líquido cremoso perolado, cor: branca, acidez: neutro ph, aplicação: comercial

Telefone:
(83) 8871-7443Email:
comercialribeirolicita@gmail.com

23.416.036/0001-56 MUNDIAL CR COMERCIO DE COSMETICOS LTDA

R\$ 29,99

Marca: SANAPY
Fabricante: GREGORUTT
Modelo: SABONETE LIQUIDO SANAPY ERVA DOCE 5 LITROS

Descrição: "SABONETE LIQUIDO SANAPY ERVA DOCE O Sabonete Líquido Sanapy Erva Doce é um produto especialmente formulado para a limpeza e higienização das mãos. Este produto não contém solventes. Também, não agride a pele. Com Ph neutro e biodegradável, é um produto eficaz e conta ainda com a agradável e tradicional fragrância de erva doce. Mas não deixe de consultar o rótulo do produto e verificar o melhor uso, modo de aplicação e outras recomendações. Afinal, é das suas mãos que você está cuidando. Então, conheça este produto que é parte importante dos cuidados no dia a dia. COMPOSIÇÃO QUÍMICA Sódio m Laureth Sulfate, Cocamide DEA, Cocamidopropyl Betaine, Glycol Distearate, Less, Acido Graxo Coco, Trietanolanina, Methylchloroithiazolinone and Methylthiazolinone, Disodium EDTA, Citric Acid, Glycerin, Sodium Chloride, Parfum, Glycerin, Aqua (water). INDICAÇÕES Ideal para a higiene e limpeza das mãos e corpo de pessoas que manuseiam alimentos e utensílios de cozinhas de hotéis, restaurantes, motéis, hospitais e demais instituições públicas. Indicado também para médicos, enfermeiros, farmacêuticos, veterinários e demais profissionais que manipulam objetos expostos a microorganismos patogênicos. Não indicado para uso cirúrgico e áreas críticas. INSTRUÇÕES DE USO Aplique o produto puro sobre a pele úmida, espalhe por toda a região a ser higienizada, inclusive entre os dedos e sob as unhas. Em seguida enxague normalmente com água. DADOS TÉCNICOS APARÊNCIA BIODEGRADÁVEL LÍQUIDO VISCOSO PEROLADO PH: 6,00 ± 0,50 VISCOSIDADE: 290 A 367 CST DENSIDADE: 1,01 ± 0,01 G/CM3 ADVERTÊNCIAS Conservar fora do alcance das crianças e animais domésticos. Manter ao abrigo da luz e calor. Não reutilizar as embalagens vazias para outros fins."

Telefone:
(11) 3621-3376Email:
contato@maravilhosacosmeticos.com.br

06.879.626/0001-04 CINORD INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

R\$ 30,00

Marca: HIGIE-CIN CLEAN
Fabricante: CINORD
Modelo: FRACO 5 LITROS
Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LTSNome de Contato:
RICARDOTelefone:
(16) 3987-5013Email:
vendas@cinord.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 19,20

Orgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR

Data: 15/04/2021 08:31

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e higienização em atendimento as Escolas e CMEIS da Rede Municipal de Educação, bem como do Centro de Apoio Educacional e SEMED, conforme especificações constantes do Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA..

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

Identificação: NºPregão:282021 / UASG:987489

Lote/Item: /18

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 50

Unidade: Galão 5,00 L

UF: PR

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

36.046.750/0001-41 F G DE OLIVEIRA LTDA

R\$ 15,80

* VENCEDOR *



Relatório gerado no dia 01/07/2021 15:17:51 (IP: 187.60.222.250)
Código Validação: JXlk08783RmxSDIOGsdM%2bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhC2CrvGWuvrslmw5e
http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?
token=JXlk08783RmxSDIOGsdM%252bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhC2CrvGWuvrslmw5e

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: SIPROLIMP

Fabricante: SIPROLIMP

Modelo: GL 5 LT

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AROMA ERVA-DOCE

Telefone:

(45) 9974-3838

12.144.365/0001-79 A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI

R\$ 16,00

Marca: SIPROLIMP

Fabricante: SIPROLIMP

Modelo: SIPROLIMP

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AROMA ERVA-DOCE

Nome de Contato:

MOISES

Telefone:

(49) 3622-1248

Email:

moises_boss@hotmail.com

02.995.568/0001-15 ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA

R\$ 16,00

Marca: siprolimp

Fabricante: siprolimp

Modelo: 5l

Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LT (FRAGRÂNCIA - ERVA DOCE)

Nome de Contato:

Roseli

Telefone:

(45) 3536-1279

Email:

bosa.dv@hotmail.com

18.683.835/0001-59 DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI

R\$ 18,52

Marca: LIRIO DO CAMPO

Fabricante: LIRIO DO CAMPO

Modelo: NÃO SE APLICA

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AROMA ERVA-DOCE

Nome de Contato:

Délcio Delmar Rambo

Telefone:

(55) 3512-4083

Email:

delciodelmarrambo

01.149.065/0001-66 MARGARETE MOREIRA BEDIN

R\$ 19,00

Marca: Flor de maria

Fabricante: supervale

Modelo: litro

Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LT (FRAGRÂNCIA - ERVA DOCE)

26.671.089/0001-01 C F ANTONELLI EIRELI

R\$ 19,20

Marca: SIPRO LIMP

Fabricante: SIPRO LIMP

Modelo: SABONETE LÍQUIDO

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AROMA ERVA-DOCE

Telefone:

(45) 3040-1539 / (45) 9976-3592

Email:

metalurgica.bari@hotmail.com

22.094.574/0001-09 HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

R\$ 20,00

Marca: SAPONE

Fabricante: SAONE

Modelo: SAPONE

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AROMA ERVA-DOCE

Telefone:

(49) 3344-3000 / (49) 3344-3941

Email:

cleberbridi@hotmail.com

10.641.724/0001-78 CRISTIANO PARRA VIEIRA

R\$ 21,96

Marca: BELAQUIMICA

Fabricante: BELAQUIMICA

Modelo: BELAQUIMICA

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, ACIDEZ NEUTRO PH, COMPOSIÇÃO LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AROMA ERVA-DOCE

Telefone:

(43) 3465-1132



Relatório gerado no dia 01/07/2021 15:17:51 (IP: 187.60.222.250)

Código Validação: JXlk08783RmxSDIOGsdM%2bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhc2CrvGWuvrslmwe5

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?>

token=JXlk08783RmxSDIOGsdM%252bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhc2CrvGWuvrslmwe5

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
81.746.422/0001-02	SOUZA RAMOS DISTRIBUIDORA DE MAT DE LIMPEZA LTDA	R\$ 23,90
Marca: ALICLEAN Fabricante: MIRELLE DO BRASIL Modelo: GALAO Descrição: SABONETE LIQUIDO FRAGANCIA ERVA DOCE 5LITROS Nome de Contato: Joel de Souza Ramos Telefone: (45) 3228-2953 Email: distribuidorasouzaramos@ibest.com.br		
05.291.541/0001-30	TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA	R\$ 32,33
Marca: Spartan Fabricante: Spartan Modelo: Xpress Erva Doce Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LT (FRAGRÂNCIA - ERVA DOCE) Telefone: (19) 3571-1885 Email: tybortholin@uol.com.br		
39.649.812/0001-06	MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 32,33
Marca: DEOLINE Fabricante: DEOLINE Modelo: 1650 Descrição: SABONETE LIQUIDO 5LT (FRAGRÂNCIA - ERVA DOCE) Telefone: (49) 3322-9671 / (49) 3335-0560 Email: financeiro@apoeste.com.br		

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 19,36

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA	Data: 09/04/2021 08:00
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza destinados as necessidades das Secretarias solicitantes.	Modalidade: Pregão Eletrônico
Descrição: SABONETE LÍQUIDO - SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO BANHO DENEONATOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GLICERINADO, INCOLOR, COMPOSIÇÃO FÓRMULA BALANCEADA	SRP: SIM
CatMat: 406603 - SABONETE LÍQUIDO	Identificação: N°Pregão:272021 / UASG:987809
	Lote/Item: /87
	Ata: Link Ata
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
	Quantidade: 75
	Unidade: Galão 5,00 L
	UF: PR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
05.340.608/0001-89	SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 12,50
* VENCEDOR * Marca: SIPROLIMP Fabricante: SIPROLIMP Modelo: 5 LITROS Descrição: SABONETE CREMOSO, PEROLADO E HIDRATANTE. INDICADO PARA SER USADO EM INDÚSTRIAS, RESTAURANTES, ESCRITÓRIOS, ÔNIBUS, RODOVIÁRIAS, SALÕES, COLÉGIOS, CLUBES, SHOPPINGS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. GALÃO DE 5L, CONCENTRADO C / REGISTRO NA ANVISA. Nome de Contato: NESTOR Telefone: (46) 3226-1241 Email: siprolimp@gmail.com		
41.125.059/0001-93	3L'S COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 17,59
Marca: PREMISSE Fabricante: KF-LINE Modelo: 5 Litros Descrição: SABONETE LIQUIDO CREMOSO PEROLADO EMBALAGEM PLASTICA 05 LITROS		
22.094.574/0001-09	HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 18,60



CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Marca: SAPONE
Fabricante: SAONE
Modelo: SAPONE

Descrição: SABONETE CREMOSO, PEROLADO E HIDRATANTE. INDICADO PARA SER USADO EM INDÚSTRIAS, RESTAURANTES, ESCRITÓRIOS, ÔNIBUS, RODOVIÁRIAS, SALÕES, COLÉGIOS, CLUBES, SHOPPINGS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. GALÃO DE 5L, CONCENTRADO C / REGISTRO NA ANVISA.

Telefone:
(49) 3344-3000/ (49) 3344-3941

Email:
cleberbridi@hotmail.com

12.144.365/0001-79 A.E.M OESTE COMERCIAL EIRELI

R\$ 18,99

Marca: PREMISSE
Fabricante: PREMISSE
Modelo: PREMISSE

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO BANHO DENEONATOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GLICERINADO, INCOLOR, COMPOSIÇÃO FÓRMULA BALANCEADA

Nome de Contato:
MOISES

Telefone:
(49) 3622-1248

Email:
moises_boss@hotmail.com

39.649.812/0001-06 MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA

R\$ 19,73

Marca: DEOLINE
Fabricante: PREMISSE
Modelo: 1650

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO BANHO DENEONATOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GLICERINADO, INCOLOR, COMPOSIÇÃO FÓRMULA BALANCEADA

Telefone:
(49) 3322-9671/ (49) 3335-0560

Email:
financeiro@apoeste.com.br

18.683.835/0001-59 DELCIO DELMAR RAMBO EIRELI

R\$ 30,99

Marca: Lirio do campo
Fabricante: Lirio do campo
Modelo: Não se aplica

Descrição: SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO CREMOSO, ACIDEZ PH NEUTRO, APLICAÇÃO BANHO DENEONATOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GLICERINADO, INCOLOR, COMPOSIÇÃO FÓRMULA BALANCEADA

Nome de Contato:
Délcio Delmar Rambo

Telefone:
(55) 3512-4083

Email:
delciodelmarrambo

05.291.541/0001-30 TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA

R\$ 32,03

Marca: Spartan
Fabricante: Spartan
Modelo: Xpress erva doce

Descrição: SABONETE CREMOSO, PEROLADO E HIDRATANTE. INDICADO PARA SER USADO EM INDÚSTRIAS, RESTAURANTES, ESCRITÓRIOS, ÔNIBUS, RODOVIÁRIAS, SALÕES, COLÉGIOS, CLUBES, SHOPPINGS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. GALÃO DE 5L, CONCENTRADO C / REGISTRO NA ANVISA.

Telefone:
(19) 3571-1885

Email:
tybortholin@uol.com.br

02.995.568/0001-15 ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA

R\$ 32,10

Marca: super lar
Fabricante: super lar
Modelo: 5l

Descrição: SABONETE CREMOSO, PEROLADO E HIDRATANTE. INDICADO PARA SER USADO EM INDÚSTRIAS, RESTAURANTES, ESCRITÓRIOS, ÔNIBUS, RODOVIÁRIAS, SALÕES, COLÉGIOS, CLUBES, SHOPPINGS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS. PRODUTO BIODEGRADÁVEL. GALÃO DE 5L, CONCENTRADO C / REGISTRO NA ANVISA.

Nome de Contato:
Roseli

Telefone:
(46) 3536-1279

Email:
bosa.dv@hotmail.com

Preço (Compras Governamentais) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 19,22

Órgão: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE

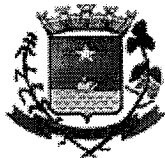
Data: 06/04/2021 09:12

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM



Relatório gerado no dia 01/07/2021 15:17:51 (IP: 187.60.222.250)
Código Validação: JXlk08783RmxSDiOCgsdM%2bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhC2CrvGWuvrslmwe5
[http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?](http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JXlk08783RmxSDiOCgsdM%252bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhC2CrvGWuvrslmwe5)
token=JXlk08783RmxSDiOCgsdM%252bn4mdhVWN5odEPv52q9wFEnxWhC2CrvGWuvrslmwe5



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0901/2021

PROCESSO Nº : 6552/2021
REQUERENTE : CASA DA LIMPEZA CRISTO REI - EIRELI
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, protocolado em 30 de junho de 2021, em face da Ata de Registro de Preços n.º. 307/2021, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 05/2021, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro do item 48:

- Item 48: sabonete líquido, da marca Siprolimp, ao custo de R\$ 9,20 para R\$ 12,50.

Alega que o valor da matéria prima aumentou significativamente, por motivos de força maior, ou seja, pelo aumento do custo de produção para o fabricante devido à atual crise em saúde pública ocasionada pelo corona vírus, contratemplos tais que causaram revisão considerável nos preços, anexando Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se através do Parecer SMEC n.º 011/2021, informando que foi realizada pesquisa de processos licitatórios similares de prefeituras da região, assim como no Banco de Preços Públicos, sendo que o pedido da empresa mostrou-se inferior ao preço praticado no mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre reajuste e recomposição de preços. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o reajuste o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inequívoco o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

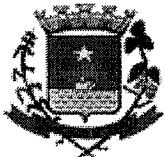
² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

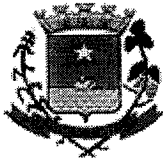
A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, demonstrando que o custo dos produtos aumentou significativamente, representando elevação de aproximadamente **42%** no custo do item 48, sendo que a SMEC manifestou-se pela compatibilidade dos valores pleiteados pela contratada, recomendando a recomposição do preço do item acima mencionado, conforme planilha anexa.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

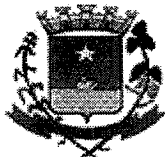
ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 307/2021 (Pregão Eletrônico n.º 05/2021), formulado pela empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação ao item 48:

- Item 48: sabonete líquido, da marca Siprolimp, ao custo de R\$ 9,20 para R\$ 12,50.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 05 de julho de 2021.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 422/2021

PROCESSO N.º : 6552/2021
REQUERENTE : CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 307/2021 – PREGÃO N.º 005/2021
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio de preço a Ata de Registro de Preços n.º 307/2021, referente ao registro de preços para aquisição de materiais de higiene.

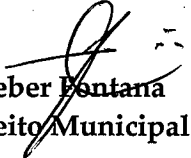
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia da ata, pesquisas, certidões e parecer jurídico.

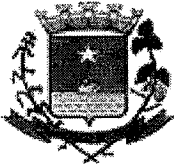
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0901/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reequilíbrio do item 48, sabonete líquido, da marca Siprolimp, de R\$ 9,20 para 12,50;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 307/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**, sediada na **RUA Padre Manoel da Nóbrega, 356 Q 364 L 05 - CEP: 85602030 - BAIRRO: Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 27.787.054/0001-03.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 48 (Cód.59529), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6552/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
48	59529	SABONETE LÍQUIDO, SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, DENSIDADE 0,9 A 1,05 G/M3, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, COMPOSTOS DE SAIS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 5 L.	UN	9,20	12,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 660,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI
CONTRATADA
ITELVINA FATIMA CANEI
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 307/2021 – Pregão Eletrônico nº 05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 48 (Cód.59529), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6552/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
48	59529	SABONETE LÍQUIDO, SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, DENSIDADE 0,9 A 1,05 G/M3, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, COMPOSTOS DE SAIS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 5 L;	UN	9,20	12,50
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 660,00					

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Item	Código	Descrição	Marca	UN	Quant.	Valor unitário R\$
37	77076	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO HOMOGENEO, EMBALADO A VÁCUO, PREPARADO COM MATÉRIAS PRIMAS Sãs, LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E DE DETRITOS ANIMAIS E/OU VEGETAIS E EMPACOTADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA LAMINADA, FECHADA A VÁCUO, E EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPEL – ENTREGA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS.	PELÉ	UN	320,00	7,85

Francisco Beltrão, 13 de julho de 2021.

ALEX BRUNO CHIES
Sistema de Registro de Preços - SRP

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:A2AA896C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de rerratificação de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 316/2021 – Pregão Eletrônico nº 05/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de higiene e limpeza em atendimento as unidades educacionais da rede municipal de ensino, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 48 (Cód.59529), conforme o contido no Processo Administrativo nº 6552/2021.

Ficam atualizados os valores dos produtos abaixo especificados:

Item	Código	Descrição	UN	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
48	59529	SABONETE LÍQUIDO, SABONETE LÍQUIDO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO CREMOSO PEROLADO, APLICAÇÃO ASSEPSIA DAS MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PH NEUTRO, DENSIDADE 0.9 A 1,05 G/M3, COMPOSIÇÃO AGENTES EMOLIENTES E HIDRATANTES, COMPOSTOS DE SAIS. DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM DATA DE FABRICAÇÃO IMPRESSA NA EMBALAGEM E VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES NO ATO DA ENTREGA. EMBALAGEM DE 5 L.	UN	9,20	12,50

VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 660,00

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1E9F6174

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL**

Processo Administrativo nº. 056/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 077/2021.

Aos 13 dias de julho de 2021 na sede do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, e de outro lado a empresa **SIRLEI DE JESUS NUNES LOPES E CIA LTDA**, sediada na rua Presidente Castelo Branco, 575, Monte Castelo, General Carneiro - PR, inscrita no CNPJ nº. 00.471.264/0001-23 neste ato representado pela Sra **Sirlei de Jesus Nunes Lopes Correa**, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, Decreto 7.892/13 de 21/01/2013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 056/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº. 016/2021 conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o **“Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de cestas básicas, para atendimento a famílias carentes ou em situação vulnerabilidade social, cadastradas junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, deste município”**, de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Lote	Item	Quant.	Descrição	Valor Unit R\$	Valor total R\$.
1.100 Cestas Básicas	01	1100	Item:463998 Açúcar, tipo: refinado, coloração: branca, prazo validade mínimo: 24 meses pct 5kg.	13,99	15.389,00
	02	1100	Item:458908 Arroz beneficiado, tipo: parboilizado, subgrupo: polido, classe: longo fino, qualidade: tipo 1 pct 5kg.	17,33	19.063,00
	03	1100	Item:465332 Farinha de trigo, grupo: industrial, tipo: tipo 1, especial, ingrediente adicional: sem fermento pct 5 kg.	12,84	14.124,00
	04	3300	Item:464552 Leguminosa, variedade: feijão preto, tipo: tipo 1 pct 5kg.	6,00	19.800,00
	05	2200	Item:459013 Farinha de milho, grão: amarelo, tipo: fubá, característica adicional: transgênico, ingrediente adicional: fortificada	3,16	6.952,00